

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 001/2023.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, presentes ainda, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 01/2023. TC/012646/2020 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES/ PIRIPIRI. (EXERCÍCIO DE 2020). Processo Apensado: TC/016223/2021 - Pedido de Reexame - Recorrente: Nádia Maria França Costa (Diretora). Advogada: Flávia Fernanda Fontes Bezerra (OAB/PI nº 19.218) (procuração à peça 04, fls. 01) – Julgado. Objeto: Tomada de Contas Especial instaurada por determinação do Plenário, por meio da Decisão nº 776/021, que converteu a Auditoria de mesma numeração, para apurar as responsabilidades e quantificar eventual dano ao erário de forma individualizada, relativa à prática de sobre preço no valor no procedimento da dispensa emergencial nº 018/2020 promovida pelo Hospital Regional Chagas Rodrigues, conforme apurado no relatório de auditoria, com dispensa da fase interna. Responsáveis: Nádia Maria França Costa (Diretora), Helissa Maria Ferreira de Sousa (Presidente da CPL) e Empresa Distribuidora Saúde e Vida (representante Tiago Gomes Duarte). Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira c OAB/PI Nº 17.571 (com procuração acosta à peça 74 - representando a Nádia Maria França Costa e Helissa Maria Ferreira de Sousa), Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI 6.544 (com procuração acostada à peça 81 – representando a empresa Distribuidora Saúde e Vida), Bruna Ferreira de Andrade Pedrosa – OAB/PI nº 19.150 (com procuração acostada à peça 93 – representando Nádia Maria França Costa), e Vitória Alzenir Pereira do Nascimento – OAB/PI nº 18.989 (com substabelecimento acostado à peça 103 representando Nádia Maria França Costa e Helissa Maria Ferreira de Sousa). Relatora: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 671/2021 - SPL (peça 55), o Relatório de Tomada de Contas Especial da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – I DFAE (peça 61), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (peça 85), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 88), as

sustentações orais das advogadas Vitoria Alzenir Pereira do Nascimento (OAB/PI nº 18.989) e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI 6.544), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 105), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 105), nos termos abaixo: a) pelo julgamento de **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da Tomada de Contas Especial em análise, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c aplicação de multas no valor equivalente a 1.500 UFR-PI para a Senhoras Nádia Maria França Costa (Diretora) e no valor de 750 UFR-PI para a Sr^a. Helissa Maria Ferreira (Presidente da CPL), com fulcro no art 206, II do Regimento Interno desta Corte de Contas. B) Pela **NÃO** imputação de débito sugerida, haja vista as razões anteriormente apresentadas, onde não restou caracterizada a ocorrência de dano ao erário, por discordar da indicação de superfaturamento referente a execução do contrato nº 42/2020. C) Por fim, pela **NÃO** comunicação dos presentes autos ao Ministério Público Estadual. Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

INATIVAÇÃO

DECISÃO Nº 02/2023. TC/005092/2021 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. Interessado: Regeliana da Mata Silva, PIS PASEP nº 17044422924, CPF nº 353.523.453-00, RG nº 525976-SSP-PI, matrícula nº 0480851, ocupante no cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05. Órgão de Origem: Fundação Piauí Previdência. Relatora: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto da Relatora (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, o, considerando que a Aposentadoria da servidora se enquadra nos termos da decisão exarada no Acórdão nº 401/2022-SPL e divergindo do parecer ministerial (emitido antes da modulação do efeito da súmula TCE/PI nº 05/10), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 13), pelo **REGISTRO** da Aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Sr.^a Regeliana da Mata Silva. Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

DECISÃO Nº 03/2023. TC/005362/2022 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. Interessado: Jorge Luiz Araújo de Andrade, CPF nº 182.816.483-68, no cargo de analista judiciário, nível 6A, referência III, Matrícula nº 4072189, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Comarca de Parnaíba-PI), com fundamento no art. 49, I, II, III e IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019. Órgão de Origem: Fundação Piauí Previdência. Relatora: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto da Relatora (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, considerando que a Aposentadoria do servidor se enquadra nos termos da decisão exarada no Acórdão nº 401/2022-SPL e divergindo do parecer ministerial (emitido antes da modulação do efeito da súmula TCE/PI nº 05/10), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 13), pelo **REGISTRO** da Aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor Sr. Jorge Luiz Araújo de Andrade. Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 04/2023. TC/001816/2021 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Objeto: denúncia apresentada sob sigilo perante a esta Corte de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito - PI, representada pelo Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo (Prefeito Municipal), e em face do Sra. Maria Ocilde de Jesus Alves, (Presidente da CPL), na qual são alegadas supostas irregularidades no Edital do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 01/2021. **Denunciado(s):** Antônio Djalma Bezerra Policarpo (Prefeito) e Maria Ocilde de Jesus Alves (Presidente da CPL). **Advogada:** Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (sem procuração – pelo denunciado). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 07), Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral da advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35), pela: a) Procedência parcial da presente Denúncia; b) Aplicação de multa ao Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo – Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, exercício de 2021 no valor de **500 UFR-PI**, com fulcro no art. 79, I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). c) Expedição de recomendação ao atual gestor Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo – Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, para que observe as disposições da Súmula nº 247 do TCU. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO Nº 05/2023. TC/010956/2019 - ADMISSÃO DE PESSOAL – P. M. DE COIVARAS - AUDITORIA — FISCALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2019 – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável: Marcelino Almeida de Araújo. **Advogado(s):** Jairo Morais Silva (OAB/PI nº 12.373) (sem procuração, pelo Sr. Marcelino Almeida de Araújo), Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração, pelo Sr. Marcelino Almeida de Araújo), Danilo Mendes Amorim (OAB/PI nº 10.849) (procuração – peça 62, pelos concursados). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação Inicial em Fiscalização de Concurso da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DRAP (peça 03), a Informação após Contraditório em Fiscalização de Concurso Público da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal - SFAP/Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 26), o Relatório Complementar em Fiscalização de Concurso Público da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal - SFAP/Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 37), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 27, 40 e 56), as sustentações orais dos advogados Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e Danilo Mendes Amorim (OAB/PI nº 10.849), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 101), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 101), pela impossibilidade de julgamento da legalidade do certame, ante a ausência do ato de homologação do resultado final do concurso público bem como, pela expedição de **DETERMINAÇÃO** ao gestor responsável, Sr. Marcelino Almeida de Araújo, **para que instaure o competente Processo Administrativo**, no prazo de 10 (dez) dias, com fito de apurar a legalidade do concurso e, em prazo razoável decidir acerca da homologação ou anulação do mesmo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 101), quando da chamada dos concursados, que o gestor atual do Município de Coivaras, deve adequar aos índices previstos na LRF, uma vez que foram encontrados **55,31%, DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**, portanto, acima do limite

legal. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação de multa ao gestor responsável, Sr. Marcelino Almeida de Araújo, no valor de **1.000 UFR-PI**, previsto no art. 79, I, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 006/2023. **TC/005274/2018 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE FLORIANO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. Objeto:** Trata-se de REPRESENTAÇÃO formulada pelo Sr. Joel Rodrigues da Silva, prefeito municipal no exercício de 2018, em face do Sr. Gilberto Carvalho Guerra Junior, ex-prefeito, do Sr. Gilberto Carvalho Guerra, ex-Secretário de Finanças, do sr. César Augusto Pedrosa Ribeiro Costa, ex-Secretário de Governo, e da empresa Auto Socorro Floriano e Empreendimentos Ltda-ME, relatando supostas irregularidades na prestação de serviços pela empresa. **Representante:** Joel Rodrigues da Silva (Prefeito). **Representado:** Gilberto Carvalho Guerra Júnior (Ex Prefeito). **Advogado(s):** Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176) e outro (peça 02, fls. 15, pelo representante). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 13), o Acórdão nº 402/2019 (peça 23), Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 68), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 70), o voto da Relatora (peça 75), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, entendendo que ainda pairam omissões para a devida responsabilização, concordando com o parecer ministerial neste ponto, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 75), **pela instauração de Tomada de Contas Especial, pelo próprio TCE-PI**, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da CF/88, c/c arts. 1º, § 1º e 6º, § 1º, da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2014, juntamente com o art. 104, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, a fim de apurar os fatos, quantificar o dano e identificar os responsáveis pela ausência de comprovação da ocorrência dos eventos objetos da liquidação de despesa pública (art. 63 da Lei nº 4.320/64). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial neste ponto, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 75), considerando que um dos representados não teve seu pedido de prorrogação de prazo analisando por esta Relatoria, **deixar de julgar a representação, neste momento, passando a aguardar a finalização da tomada de contas especial e o devido contraditório. Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 07/2023. **TC/006074/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processo apensado: TC/009582/2017 – Denúncia. Advogado:** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456)/procuração: protocolo nº 000695/2023. **Relatora:** Conselheira Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Uanderson Ferreira da Silva OAB/PI nº 5.456, conforme solicitação acostada ao Protocolo nº 000695/2023, e deferida pela Relatora em sessão. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **01/02/2023**. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro

Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

INATIVAÇÃO

DECISÃO Nº 08/2023. TC/008434/2016 – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. Interessado: Ivan Belizário dos Santos, matrícula nº 003189-5, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe “I”, referência “A”, do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, 1º, inciso II da CF/88 **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), o relatório de registro de ato de aposentadoria da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), o voto da Relatora (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35), pela **legalidade** da Portaria nº 21000-920/16 – SUPREV/SEADPREV, concessiva da aposentadoria COMPULSÓRIA com proventos integrais ao Sr. IVAN BELISÁRIO DOS SANTOS, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e pelo consequente **REGISTRO**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO Nº 09/2023. TC/001903/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL DA P.M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2016). Processo apensado: TC003694/2018 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **Responsável:** Gilmar Siqueira Martins - Ex-Prefeito Municipal. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório após contraditório em processo de admissão da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal - DFAP (peça 81), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 82), o voto do Relator (peça 87), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 82), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 87), pelo **REGISTRO** das admissões dos servidores constantes na Tabela 02 inserida à peça 81, fls 4-9 e também mencionada no item 2.2 do voto, por cumprirem os requisitos de vagas disponíveis criadas por lei, aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação. **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

DECISÃO Nº 10/2023. TC-O-025113/10 ADMISSÃO DE PESSOAL DA P.M. DE ANGICAL DO PIAUÍ- CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/10. Responsável: Ana Márcia Leal da Costa Sousa (ex-gestora). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação complementar sobre análise de contraditório da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAP (peça 10), o relatório complementar em processo de admissão da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAP (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), o voto do Relator (peça 38), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38), pelo **REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO da servidora Raimunda Célia Ribeiro da Costa, no cargo de Auxiliar Administrativo da Prefeitura de**

Angical do Piauí, visto que não mais se configura o excesso de servidores no cargo, bem como a **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor, para que faça a devida atualização no cadastro de servidores junto ao sistema RHWeb. **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 11/2023. **TC/005256/2020 - DENÚNCIA CONTRA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE CAMPO MAIOR-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).** **Objeto:** Versam os autos sobre Denúncia com pedido cautelar de bloqueio formulada pela empresa Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A, em face do SAAE – Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto S.A, noticiando suposta prática de ato de gestão ilegal. **Denunciante:** Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. **Denunciado(s):** SAAE - Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto de Campo Maior/Piauí, Francisco José de Sousa (Diretor do SAAE - Campo Maior) e José De Ribamar Carvalho (Prefeito). **Advogado(s):** Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração: Diretor/ Representado - fl. 16 da peça 15) ; Ana Paula de Sousa Martins (OAB/PI nº 15.383) (Procuradora SAAE: petição à peça 17) ; Maria Elvina Lages Veras Barbosa (OAB/PI nº 17.423) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 03 da peça 18) ; Priscila Fernanda Costa e Silva dos Reis (OAB/MA nº 13.650) e outros (Sem procuração nos autos: Denunciante - Petição à peça 21); Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB/PI nº 15.876) e outros (Procuração: Denunciante - fl. 40 da peça 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o relatório de denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12002), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 43), da seguinte forma: a) **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Denúncia (TC/005256/2020), considerando que a inadimplência do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto S.A – Campo Maior relacionada aos serviços prestados pela empresa de energia elétrica representa ato ilegal e antieconômico capaz de gerar dano aos cofres públicos; b) **Aplicação de multa de 200 UFR-PI** ao Sr. José de Ribamar Carvalho (Prefeito Municipal de Campo Maior), com fulcro no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 (LOTCE/PI) c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (RITCE/PI); c) **Sem aplicação de multa** ao Sr. Francisco José de Sousa (Diretor do SAAE); d) **Recomendação** para que o atual Gestor apure as dívidas remanescentes com a concessionária de energia elétrica, qual seja, Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A (CNPJ/MF Nº 06.840.748/0001-89), a fim de negocia-las, para que não sobrecarregue o orçamento com encargos alheios a coisa pública. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

DECISÃO Nº 12/2023. **TC/001286/2022 DENÚNCIA CONTRA A P.M. DE SÃO RAIMUNDO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.** **Objeto:** Versam os autos em destaque sobre Denúncia sigilosa, noticiando possíveis irregularidades na realização do Processo Seletivo da Prefeitura de São Raimundo Nonato (Edital Nº 001/2021), conforme petição e documentação comprobatória acostada às peças 01. **Denunciante:** Sigiloso. **Denunciada(s):** Carmelita de Castro Silva – Prefeita Municipal. **Advogado(s):** Giovana F. Martins Nunes Santos – OAB/PI nº 3.646, procuração (peça 28, fls. 2) e Francisco Ferreira de Almeida Júnior – OAB/PI nº 12.973 (sem procuração nos autos). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o relatório após Contraditório em denúncia da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAP (peça 34) e o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), o voto do Relator (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando parcialmente do Ministério Público de Contas,

nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), da seguinte forma: a) **PROCEDÊNCIA PARCIAL** sem aplicação de multa na presente denúncia; b) Emissão de **RECOMENDAÇÃO** à atual Prefeita do Município de São Raimundo Nonato, para que, em certames futuros, evite adotar a entrevista como critério de seleção. **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

DECISÃO Nº 13/2023. TC/005428/2020 - DENÚNCIA CONTRA A P.M. DE AGRICOLÂNDIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto: Denúncia em razão de possíveis irregularidades do Edital de Tomada de Preços nº 002/2020 para a contratação de empresa de engenharia para efetuar os serviços pavimentação asfáltica de vias públicas na zona urbana do município. **Denunciante:** André Lima Portela. **Denunciado:** Walter Ribeiro Alencar (Prefeito) e Maria Nelma Moreira Moura (Presidente da CPL). **Advogado(s):** Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros (procuração - peça 11, fls. 07, pela Sra. Maria Nelma Moreira Moura). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia –II DFENG (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto do Relator (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), pela: a) **Procedência parcial** da presente denúncia, em razão da inobservância do art. 8º, IV da Lei 12.527/11, que preconiza a divulgação de procedimentos licitatórios em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas; b) **Sem aplicação de multa** ao Sr. Walter Ribeiro Alencar (Prefeito); c) **Sem aplicação de multa** a Sra. Maria Nelma Moreira Moura (Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL); d) **Recomendação**, com fulcro no art. 1º, § 3º, da Res. TCE/PI nº 13/11, para que, nos próximos procedimentos licitatórios, sejam adotados todos os meios para a completa e uniforme publicidade dos atos. **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

DECISÃO Nº 14/2023. TC/014600/2020 – DENÚNCIA CONTRA A P.M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto: Versam sobre possíveis irregularidades no procedimento de Dispensa de Licitação nº 019/2020 (Processo Administrativo nº 031/2020). Dados complementares: **Denunciado:** Aldemar da Silva Carmo Neto – Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Welton Alves dos Santos (OAB/PI nº 10.199) (Peça 01, fl. 13.). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –VI DFAM (peça 13), o relatório do contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), a proposta de voto do Relator (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo parcialmente do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 29), pela **procedência da presente denúncia e sem aplicação multa**. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO Nº 15/2023. TC/018400/2021. ADMISSÃO DE PESSOAL DA P.M. DE JAICÓS - REGISTRO DE ATOS REF. AO PROCESSO TC/011538/2019 - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL



Nº 001/2019. **Objeto:** Trata-se de processo de admissão, na modalidade Registro de Atos, relacionado ao TC-011538/2019, para análise dos atos de admissão oriundos do Concurso Público de Edital nº 001/2019 da P. M. de Jaicós – PI. **Advogado:** Francisco Teixeira Leal Junior - OAB/PI nº 9.457 (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente cabe ressaltar que o advogado Francisco Teixeira Leal Junior (OAB/PI nº 9.457) solicitou prazo para a juntada de instrumento procuratório aos autos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Registro de Ato de Admissão da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Junior - OAB/PI nº 9.457, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 10), pelo **REGISTRO** das admissões dos servidores constantes na Tabela 02 inserida à peça 04, fls. 05-10 e também mencionada na proposta de voto no item 2.3, por cumprirem os requisitos de vagas disponíveis criadas por lei (arts. 48, X e 61, §1º, II, “a”, CF c/c arts. 61, VIII e 75, §2º, II, “a”, CE), aprovação em concurso público (art. 37, II, CF) e obediência à ordem de classificação. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

DECISÃO Nº 16/2023. **TC/013897/2020. ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO REFERENTE AO TC-O N.º 019.788/2010 – ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º 003/2010, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERESINA.** **Objeto:** Versam os autos sobre o Acompanhamento de Cumprimento de Decisão do Acórdão nº 917/19, proferido nos autos do TC-O nº 019788/2010, referente ao processo de Admissão de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina. **Responsável(s):** Firmino da Silveira Soares Filho (ex-gestor da Prefeitura Municipal de Teresina, Sílvio Mendes de Oliveira Filho (Presidente da Fundação Municipal de Saúde, exercício financeiro de 2010) e José Pessoa Leal (Prefeito Municipal de Teresina – exercício financeiro de 2022). **Advogado(s):** Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros (procuração - peça 08, fls. 08 (TC /019788/2010) pelo Sr. Sílvio Mendes de Oliveira Filho), Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira (OAB/PI nº 8.255) (Procurador do Município de Teresina). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o Acórdão nº 219/2021-SSC (peça 16), a proposta de voto do Relator (peça 45), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 45), da seguinte forma: **a) Determinar** ao Sr. José Pessoa Leal (Prefeito Municipal de Teresina, no exercício financeiro de 2023) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência do gestor desta decisão, em relação ao processo que tramita perante este Tribunal sob TC n.º 013.897/2020, comprove o envio de projeto de lei à Câmara Municipal de Teresina visando a criação de 1 (um) cargo de Assistente Técnico de Saúde - Auxiliar em Patologia Clínica - a ser preenchida pela Sr.ª Marymonte dos Santos Pedreira, de modo a regularizar a situação funcional da servidora, nos termos do Acórdão n.º 219/2021 - SSC; **b) Aplicar Multa** de 2.000 UFRs/PI ao Sr. José Pessoa Leal - Prefeito Municipal de Teresina, no exercício financeiro de 2023 - no caso de descumprimento da alínea “a”, sem prejuízo de outras cominações legais. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 17/2023. **TC/005695/2021 REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.** **Objeto:** Representação interposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí em face do Sr. Josiel Batista da Costa – ex-Prefeito



Municipal de José de Freitas, noticiando que o gestor teve suas contas relativas aos exercícios 2013 a 2015 julgadas irregulares por esta Corte de Contas. **Representante:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí- TCE/PI. **Representado:** Josiel Batista da Costa (Ex-Prefeito). Relator: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão, para reexame da matéria**, a teor do art. 246, Inciso XXII, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **01/02/2023**. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Isabel Maria Figueiredo dos Reis, Subsecretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr^a. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento - Procurador(a) de Contas junto ao TCE/PI

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 21/03/2023 12:15:04**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 21/03/2023 11:22:27**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391 - 21/03/2023 10:39:50**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 21/03/2023 09:58:01**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 21/03/2023 09:15:29**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 109C0160963503FDC51D30D11DBD8872

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 22/03/2023 11:32:55**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 22/03/2023 1**